

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**



CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2026**

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**EDITAL 005/2026**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.501/0001-91, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal, senhor Dejanir José dos Santos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas jurídicas especializadas, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, IV, e 79, com o Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.3. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, a partir do dia 02 de abril de 2026, às 09h00min, permanecendo aberto para credenciamento até o dia 31/12/2026, às 18h00min.

**2. DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de atendimento médico na Estratégia Saúde da Família e para realização de plantões médicos de 12 horas, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas/MG, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.2 Valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses: **R\$ 832.000,00 (Oitocentos e trinta e dois mil reais).**

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, IV, e 79, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, pelas condições estabelecidas neste edital e pelas demais normas aplicáveis.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

**4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

**5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das



dotações previstas na Lei Orçamentária vigente, observadas as indicações constantes do processo administrativo e do Termo de Referência.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto deste edital e que atendam às exigências nele previstas.

6.2 Não poderão participar do credenciamento, nem executar o contrato, direta ou indiretamente, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, quando cabível e mediante justificativa administrativa, aqueles que se apresentem em consórcio, nos termos do art. 15 da mesma lei.

6.3 A participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos interessados às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

7. O interessado obriga-se, durante todo o procedimento de credenciamento e durante a execução contratual, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, LGPD.

#### **8. CREDENCIAMENTO**

8.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas, a partir do dia 02 de abril de 2026.

#### **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

##### **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;



8.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

8.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.3.8 Todos os documentos mencionados neste tópico deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 68, e nas demais legislações correlatas.

8.3.9 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

**8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**8.5a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;**

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**8.6 No cadastramento e na apresentação dos documentos, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, quando disponível, ou por meio de declaração própria, que:**

8.6.1 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, (sim ou não), que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Não possui fatos impeditivos à sua habilitação, nem foi declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre



plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;  
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.7 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

#### **10. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas.

9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, em prazo não superior a 05, cinco, dias úteis, contados do recebimento da documentação ou de sua complementação, quando necessária.

9.3 A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

#### **11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

10.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do município: [www.serranopolisdeminas.mg.gov.br](http://www.serranopolisdeminas.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

10.2 Após a habilitação, o interessado credenciado será convocado para assinatura do termo de contrato, no prazo de 05, cinco, dias úteis, observado o disposto neste edital.

10.3 Os **TERMS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP;

II - Diário Oficial dos Municípios Mineiros, AMM.

#### **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

#### **13. DO TERMO DE CONTRATO**

13.1. As contratações decorrentes deste edital dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, c/c art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. O instrumento contratual será formalizado nos termos da minuta constante do Anexo II deste edital, observadas as disposições legais



aplicáveis, especialmente o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que trata este edital não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre o credenciado, seus profissionais e o Município de Serranópolis de Minas/MG.

13.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Serranópolis de Minas/MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.4. O termo de contrato será formalizado com observância, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

13.6. Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, alimentares, de transporte e demais despesas decorrentes da execução contratual.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

13.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

14.1 As obrigações do Credenciado constam do **item 06 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os interessados ou credenciados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitos às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **17. DA EXTINÇÃO**

17.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **18. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

18.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



19. **DOS RECURSOS**

19.1. A interposição de recurso quanto à habilitação ou inabilitação no credenciamento, bem como contra atos de anulação, revogação ou descredenciamento, observará os prazos e a forma previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

19.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

20. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido em até 03, três, dias úteis antes da data final estabelecida para o recebimento da documentação, sem prejuízo do controle por órgãos competentes.

21. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

20.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos agentes indicados no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, observados os critérios ali estabelecidos e o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 O prazo de vigência da contratação e as demais disposições correlatas constam do Termo de Referência e da minuta contratual, integrantes deste edital.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1. O sistema eletrônico registrará os atos praticados no procedimento de credenciamento e gerará os documentos correspondentes, conforme suas funcionalidades.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a prática dos atos na data prevista, estes poderão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, mediante comunicação pela Administração no sistema eletrônico.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

22.5. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Serranópolis de Minas/MG.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**



CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste edital.

22.10. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, quando houver publicação específica.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12. São anexos deste edital:

I) Anexo I - Termo de Referência.

II) Anexo II - Minuta de Contrato Administrativo.

**23. DO FORO**

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serranópolis de Minas/MG, 18 de Março de 2026.

**Arlene Maria Dias da Silva**  
Agente de Contratação

**Dejanir José dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS**

**1.1 Objeto**

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de atendimento médico na Estratégia Saúde da Família e para realização de plantões médicos de 12 horas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas/MG, conforme especificações deste Termo de Referência e de seus anexos.

Modalidade auxiliar de contratação: Credenciamento.

Critério para habilitação: atendimento integral das exigências editalícias e deste Termo de Referência, não se aplicando julgamento por menor preço, em razão da natureza do credenciamento.

Órgão demandante e gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas/MG. Natureza do objeto: prestação de serviços médicos continuados e sob demanda, conforme escalas e necessidades da rede municipal de saúde. A realização de processo de compra deste objeto se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento de saúde a população do município de Serranópolis de Minas / MG com acesso aos serviços básico de saúde e na rede de urgência e emergência.

**1.2 Quantitativos estimados**

Os quantitativos são estimativos, projetados para 12, doze, meses, e não vinculam a Administração à contratação integral das quantidades indicadas, servindo apenas como referência para planejamento das contratações decorrentes do credenciamento.

Anexo I - Quadro de itens e quantidades estimadas, 12 meses.

**Preço de Referência**

Processo de Compras: 5633

Data: Data: 23/02/2026

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
-----	------	-------------------	----------	-------	----	-------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

1	28659	MÉDICO PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL. EQUIPE 01	R\$ 14.000,00	12	MES	168.000,00
2	28660	MÉDICO PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL. EQUIPE 02.	R\$ 14.000,00	12	MES	168.000,00
3	28661	MÉDICO PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL. EQUIPE 03.	R\$ 14.000,00	12	MES	168.000,00
4	28662	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.	R\$ 800,00	200	UN	160.000,00
5	28663	MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UBS DELSON PINHEIRO DE AGUIAR COM CARGA HORARIO 12/36	R\$ 14.000,00	12	MES	168.000,00

**1.3 Prestação do serviço**

- Horário e local: os serviços serão prestados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive na UBS Delson Pinheiro de Aguiar, situada em Serranópolis de Minas/MG, em escalas e horários definidos pela Administração, observadas as necessidades do serviço e a carga horária prevista para cada item credenciado.

**1.4 Tolerâncias, penalidades e rejeições**

- A inexecução total ou parcial do serviço, bem como o descumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitará a credenciada às penalidades cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão temporária, descredenciamento e rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

**1.8 Disposições finais da seção**

- A prestação dos serviços decorrerá das necessidades do serviço público de saúde, mediante programação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O pagamento observará a efetiva prestação dos serviços, conforme medições, escalas, atestos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

**1.3. Quantitativos estimados**

Os quantitativos estimados correspondem à projeção de consumo para o período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis conforme legislação vigente, e constam na planilha que integra este Termo de Referência. Ressalta-se que tais quantitativos têm caráter **estimativo**, não vinculando a Administração à aquisição integral das quantidades registradas, servindo apenas como limite máximo de contratação.

DESCRIÇÃO ABAIXO:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QNT</b>	<b>UN.</b>
01	MÉDICO PARA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL EQUIPE 01	12	MES
02	MÉDICO PARA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL. EQUIPE 02	12	MES
03	MÉDICO PARA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL. EQUIPE 03	12	MES
04	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS .	200	UND
05	MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UBS DELSON PINHEIRO DE AGUIAR COM CARGA HORARIO 12/36	12	MES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

### 1.4. Prazos de Execução

- **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, admitidas prorrogações nos termos legais.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO

### 2.1 Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de **Serranópolis de Minas/MG** identifica a necessidade de garantir a disponibilidade contínua de Prestação de serviço de atendimento medico na Estratégia Saúde da Família e Plantão medico 12 horas. A ausência de prestação de serviço regular compromete diretamente os serviços ambulatoriais, hospitalares e de urgência, afetando a qualidade da assistência prestada e a efetividade das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a prestação de serviço médico continua no município.

### 2.2 Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, instrumento que consolidou a análise da necessidade, da viabilidade e das condições do mercado fornecedor. O ETP demonstrou que a solução mais adequada para a Administração é a contratação pelo **Credenciamento**, em razão da natureza homogênea e de consumo contínuo do objeto.

## 3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 3.1 Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização

O contrato decorrente deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**, assegurando que a execução ocorra conforme as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e neste documento.

A fiscalização será realizada por servidores designados formalmente pela autoridade competente, que atuarão como **Gestor** e **Fiscal do Contrato**, cabendo-lhes verificar a conformidade das entregas,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

autorizar recebimentos, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

<i>Fiscal Técnico:</i> <u>LETÍCIA ROCHA SOARES</u>
<i>Fiscal Administrativo:</i> <u>QUERCIA PRISCILA BARBOSA BRITO SANTOS</u>
<i>Gestor do Contrato:</i> Titular - <u>DEJANIR JOSÉ DOS SANTOS</u>

**3.2 Definição de Responsáveis pela Gestão do Contrato**

- **Gestor do Contrato:** servidor da **Secretaria Municipal de Saúde**, com competência para acompanhar, coordenar e adotar providências administrativas relacionadas à execução contratual.
- **Fiscal Técnico:** profissional designado, com conhecimento específico na área farmacêutica/sanitária, responsável por avaliar a qualidade técnica dos insumos entregues e a conformidade com as normas da ANVISA.
- **Fiscal Administrativo:** servidor responsável por acompanhar os aspectos formais do contrato, como prazos, notas fiscais, documentos de habilitação e regularidade da contratada.

**3.3 Critérios e Métricas de Avaliação da Execução**

A execução do contrato será avaliada por meio de indicadores objetivos, dentre os quais se destacam:

- **Pontualidade:** percentual de entregas realizadas dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento;
- **Qualidade:** conformidade dos produtos com as especificações técnicas, sanitárias e de validade;
- **Regularidade documental:** apresentação tempestiva de notas fiscais, certificados, registros e demais documentos exigidos;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

- **Índice de ocorrências:** número de rejeições ou substituições solicitadas por inconformidades.

Será considerada satisfatória a execução que atingir, no mínimo, **95% de conformidade** em cada critério.

### 3.4 Ações Corretivas e Medidas em Caso de Descumprimento

Na hipótese de descumprimento das condições contratuais, a Administração poderá adotar as seguintes medidas:

1. **Advertência formal** à contratada;
2. **Rejeição dos produtos** e determinação de substituição em prazo definido;
3. **Aplicação de multas contratuais**, conforme previsto no edital e na legislação vigente;
4. **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública**, quando configurado descumprimento grave;
5. **Rescisão contratual unilateral**, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento reiterado ou grave das obrigações contratuais.

### 3.5 Observações

- O acompanhamento da execução deverá ser registrado em **relatórios de fiscalização periódicos**, mantidos no processo administrativo da contratação;
- O gestor deverá manter comunicação constante com a contratada, visando a correção tempestiva de falhas;
- A gestão observará os princípios da **transparência, eficiência e economicidade**, buscando assegurar a efetividade do contrato e o atendimento integral das necessidades da população.

## 4. PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Formação dos Preços Referenciais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

Os preços referenciais foram obtidos por meio de **pesquisa de mercado**, realizada em conformidade com o art. 23 da **Lei nº 14.133/2021**, considerando:

- Consultas a **fornecedores do ramo**, com orçamentos formais;
- Dados disponíveis em **painéis de preços governamentais**, como o **Banco de Preços em Saúde (BPS/MS)**, **ComprasNet** e **Painel de Preços do Governo Federal**;
- Contratações similares realizadas por **municípios de porte equivalente** ou por consórcios públicos;
- Histórico de aquisições da própria Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas/MG.

Esse levantamento assegura maior fidedignidade ao valor estimado e previne riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade.

**4.2 Estimativa do Valor da Contratação**

Com base nas referências coletadas, foi elaborada **planilha estimativa de preços por item**, que integra este Termo de Referência como anexo específico.

**Preço de Referência**

Processo de Compras: 5633

Data: Data: 23/02/2026

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	28659	MÉDICO PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL. EQUIPE 01	R\$ 14.000,00	12	MES	168.000,00
2	28660	MÉDICO PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL. EQUIPE 02.	R\$ 14.000,00	12	MES	168.000,00
3	28661	MÉDICO PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAL. EQUIPE 03.	R\$ 14.000,00	12	MES	168.000,00
4	28662	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.	R\$ 800,00	200	UN	160.000,00
5	28663	MÉDICO PARA ATENDIMENTO NA UBS	R\$	12	MES	168.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

		DELSON PINHEIRO DE AGUIAR COM CARGA HORÁRIO 12/36	14.000,00			
--	--	--	-----------	--	--	--

Os valores estimados deverão servir como **balizadores para a disputa licitatória**, orientando a Administração na análise de vantajosidade das propostas. Ressalta-se que tais valores são **estimativos**, não configurando obrigação de contratação integral, tendo em vista a natureza do **Registro de Preços**, que permite aquisições conforme a necessidade efetiva.

#### **4.3 Observância da Economicidade**

A formação dos preços observou os princípios da **economicidade** e da **vantajosidade**, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar:

- **Adequação orçamentária:** os valores estimados são compatíveis com as dotações previstas na lei orçamentária municipal;
- **Eficiência administrativa:** os preços balizadores refletem valores médios de mercado, evitando gastos excessivos;
- **Competitividade:** a ampla participação de fornecedores habilitados no pregão eletrônico favorecerá propostas ainda mais vantajosas.

#### **4.4 Observações**

- A planilha de preços será utilizada para fins de **estimativa e controle**, podendo sofrer ajustes em razão de atualizações de mercado até a fase de publicação do edital;
- A Administração se reserva o direito de **não contratar a totalidade** dos itens registrados, em observância ao consumo efetivo;

### **5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS**

#### **5.1 Adequação Orçamentária**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

A presente contratação está compatível com o **Plano de Contratações Anual (PCA)** e com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de **Serranópolis de Minas/MG**, respeitando as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despesa objeto deste Termo de Referência será custeada com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde, consignados em dotação específica, conforme previsto no orçamento vigente, observando-se o art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

### 5.2 Previsão de Recursos

Para viabilizar a execução contratual, a Administração assegura a existência de recursos financeiros suficientes e adequadamente previstos em rubrica orçamentária própria.

<i>Dotação(ões)</i>	<i>Orçamentária(s)</i>	<i>dotacao:</i>
<b>050210.301.5002.2504.339034000000.15000002</b>	<b>ficha:</b>	<b>291,</b>
<b>050210.301.5002.2504.339034000000.16000000</b>	<b>ficha:</b>	<b>292</b>

Essa previsão garante a plena execução da contratação, atendendo ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a licitação à prévia indicação dos recursos orçamentários.

### 5.3 Observância à Responsabilidade Fiscal

A despesa decorrente da contratação atende aos limites e condições fixados pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, não comprometendo a saúde fiscal do Município e preservando o equilíbrio das contas públicas.

### 5.4 Observações Finais

- A contratação somente será efetivada se houver **prévio empenho** da despesa;
- Caso haja necessidade de prorrogação da vigência ou reajuste contratual, deverão ser observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício financeiro;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

- O gestor responsável deverá zelar pela conformidade entre a execução contratual e os créditos orçamentários previstos, realizando os devidos registros e controles contábeis.

Serranópolis de Minas/MG, 23 de fevereiro de 2026.

**DEJANIR JOSÉ DOS SANTOS**

Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.501/0001-91, sito a Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 01, bairro Centro, Serranópolis de Minas/MG, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, ora representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Dejanir José dos Santos**, portador da Cédula de Identidade n° .....

, expedida pela ....., CPF n°.....doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ n° ....., com sede na ....., neste ato devidamente representada pelo senhor(a) ....., portador(a) do CPF n° ....., inscrita no CNPJ n° ....., com sede na ....., neste ato devidamente representada pelo(a) senhor(a) ....., portador(a) do CPF n° ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato em decorrência do Processo Administrativo n° 022/2026, Inexigibilidade n° 001/2026, Credenciamento n° 005/2026, mediante as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

**CARACTERÍSTICOS**

1.1 O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de atendimento médico na Estratégia Saúde da Família e para realização de plantões médicos de 12 horas, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas/MG, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, anexo ao edital.

1.2 **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com os prazos, escalas e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.3. Este contrato é vinculado ao edital do **CRENCIAMENTO n° 001/2026**.

1.4. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

2.1 O Município pagará a contratada o valor total estimado de **R\$**  
**XXXXXXXXXX**

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a contratada a emitir a Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada para pagamento em nome do Município de Serranópolis de Minas/MG.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 10 (dez) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá observar a retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de sujeição à retenção cabível. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras, sem ônus para o Município.

2.4 Se, durante a execução do contrato, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, a contratada deverá providenciar sua imediata renovação, sob pena de aplicação das medidas legais e contratuais cabíveis.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O preço contratual corresponde aos valores unitários dos itens credenciados e somente poderá ser reajustado, em caso de prorrogação contratual, após o interregno mínimo de 12, doze, meses, pelo índice IPCA-E, ou outro que vier a substituí-lo.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

**050210.301.5002.2504.339034000000.15000002 ficha: 291**

**050210.301.5002.2504.339034000000.16000000 ficha: 292**

2.9 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pela contratada, desde que demonstrada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne a execução excessivamente onerosa, nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10 Se concedido o reequilíbrio, seus efeitos alcançarão apenas as execuções futuras, posteriores ao pedido regularmente protocolado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.11 A contratada deverá observar integralmente as disposições do edital de credenciamento e do Termo de Referência.

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração convocará a credenciada para assinatura do termo de contrato ou para aceitação do instrumento equivalente no prazo fixado no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observado o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 Na hipótese de não assinatura injustificada do contrato, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis, inclusive convocar outro credenciado apto, conforme a necessidade do serviço e os critérios definidos no edital e no Termo de Referência.

2.15 Decorrido o prazo fixado para contratação sem convocação, não haverá obrigação de contratação imediata, permanecendo o credenciamento sujeito à conveniência e necessidade da Administração.

2.16 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legais.

Aplicam-se às hipóteses de recusa injustificada as disposições pertinentes do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber ao credenciamento.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.22.1 As obrigações da Contratada constam do item 06 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

2.23.1 As obrigações da Contratante constam do item 07 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva

de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores designados pelo Município de Serranópolis de Minas/MG, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu regular cumprimento.

4.1.1 Compete aos fiscais da contratação verificar se os serviços objeto deste contrato atendem às especificações e demais requisitos exigidos, legitimar a liquidação dos pagamentos devidos à contratada e comunicar à autoridade competente a necessidade de aplicação de sanções ou de adoção de outras providências.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

5.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Execução da garantia contratual para:
  - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA: FORO**

6.1. É declarado competente o foro da Comarca de Porteirinha/MG para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO**

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- II - Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

Serranópolis de Minas/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de  
2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG**

DEJANIR JOSE DOS SANTOS  
Secretário de Saúde  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2: